



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 156 DE 09 DE JUNHO DE 1987.

Autoriza o Poder Executivo a nomear até 6 (seis) Secretários de Estado Extraordinários, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear até 6 (seis) Secretários de Estado Extraordinários, cujas Secretarias terão, respectivamente, a seguinte composição:

- I - Secretário de Estado;
- II - Secretário de Estado Adjunto;
- III - Chefe de Gabinete;
- IV - Diretor de Divisão Administrativo-Financeira.

**Art. 2º** - Os servidores necessários à implantação e funcionamento das Secretarias serão recrutados dos Quadros e Tabelas de Pessoal do Estado.

**Art. 3º** - Ficam criados, no Anexo I, do Decreto-lei nº 16, de 20-03-82, do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores: 30 (trinta) DAS-1, 20 (vinte) Assessor I - DAS-1, 10 (dez) DAS-2 e 10 (dez) Assessor II - DAS-3.

**Art. 4º** - A competência e descrição dos órgãos previstos nesta Lei, bem como a estrutura complementar, serão fixados pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário, podendo, igualmente, o Poder Executivo abrir créditos especiais.



1327 10687





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 09 de junho de 1987, 99º da República.

  
**JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA**  
Governador